DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12587/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12920/2016
PROTOCOLO	: 1705270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORD. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À EPÓCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2016
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N. 02/2016
CONTRATADA	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA. ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL.
VALOR	: R$ 78.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e a empresa ***Oxigênio Jardim LTDA. ME***., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de carga de gás oxigênio medicinal, com valor contratual no montante de R$ 78.600,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - 20126/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 25110/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 17065/2019, opinou pela ***regularidade*** da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à (às) fase(s) em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 78.600,00
Valor Total Empenhado	R$ 130.568,00
Valor Empenho Anulado	R$ 74.338,00
Valor Empenho Válido	R$ 56.230,00
Total De Notas Fiscais	R$ 56.230,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 56.230,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.